



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º12/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **torna público**, para conhecimento dos interessados que, a Comissão de Licitação se reunirá às **8:30h do dia 18 de Abril de 2018**, na Sala de Licitações, sito na rua Julio dos Santos, nº 2021, na Cidade de Ernestina/RS, com a finalidade de receber os envelopes: nº 01 contendo a documentação e, o envelope nº 02 contendo a proposta financeira, para a presente licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, processada de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante às condições estatuídas neste Edital.

**1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de mecânica especializada para caminhões e máquinas pesadas, serviços gerais de mecânica, torno e solda de máquinas pesadas, caminhões, tratores e demais equipamentos, e serviços de mecânica leve para carros em geral quando necessitar, da Prefeitura Municipal de Ernestina, sendo:

ITEM	UN. MED.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO ÍTEM	VALOR MÉDIO DE REFERÊNCIA
01	Hrs.	312	mão-de-obra de mecânica leve	R\$69,50
02	Hrs.	480	mão-de-obra de mecânica pesada	R\$79,63
03	Hrs.	70	serviços de solda	R\$82,83
04	Hrs.	70	serviços de torno	R\$66,50
05	Hrs.	95	mão-de-obra serviços gerais	R\$71,30

1.2. Serão desclassificadas as propostas com valores acima dos preços contidos no valor de referência elaborado pelo Município de Ernestina.

1.3. Os serviços deverão ser executados na sede do município. Sendo a empresa vencedora de fora do perímetro urbano do município, e sendo necessária a execução dos reparos/consertos serem feitos nas dependências da empresa vencedora, a mesma será responsável pela locomoção de retirada e entrega do veículo, peça ou máquina.

1.4. O vencedor terá o prazo de resposta e vistoria para análise do reparo/serviço a ser executado de 24 horas e o prazo máximo de 7 dias para o conserto definitivo.

**2. DO REPRESENTANTE LEGAL:**

2.1. Poderão Participar da Licitação todas as empresas interessadas, desde que cumpridas as formalidades e exigências do Presente Edital.

2.2. A credencial consistirá em documento que comprove a capacidade de representação, no caso de representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou por procuração pública ou particular, acompanhada, em qualquer caso, de cópia do ato de investidura de quem a tiver firmado em que se comprove ter poderes suficientes à devida outorga de habilitação de representante.

2.3. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases da licitação e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital em relação à sua representada, identificando-se mediante documento oficial de identidade no início de cada reunião. Não será admitido mais de um representante por licitante e, no caso da apresentação de nova credencial, automaticamente estará revogada a representação anterior.

**3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

3.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

3.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

3.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda junto ao credenciamento, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.



#### **4. DO ENVELOPE 01 - DA PROPOSTA FINANCEIRA**

**Deverá ser apresentado no envelope n.º 01 o seguinte:**

- 4.1 Deverá conter a proposta financeira carimbada e assinada;
- 4.2 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário, no máximo, DUAS CASAS decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.
- 4.3 Na falta da declaração do prazo mínimo de vigência do preço ofertado, subentender-se-á que a proposta tem validade pelo prazo de sessenta (60) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

- 5.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- 5.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 5.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada a de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.
- 5.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 5.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.
  - 5.5.1. Dada a palavra a licitante e esta poderá apresentar nova proposta.
- 5.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 5.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.
- 5.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 5.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por Item e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 5.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 5.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço por Item apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 5.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por Item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 5.13. Serão desclassificadas as propostas que:
  - a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
  - b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
  - c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos;
  - d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

- 5.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 5.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.5, deste edital.
  - 5.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 5.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
  - a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
  - b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno



porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.15.1 deste edital, apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**5.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor por Item.

**5.18.** O disposto nos itens 7.15 a 7.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**5.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**5.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Diretoria de Licitações deste Município.

**5.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, documentação original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor público Municipal. Somente será realizada a autenticação dos documentos, mediante a apresentação dos originais.

### **6.2. – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.2.1 - Ato constitutivo da empresa (Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, devidamente registrado no órgão competente);

6.2.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.2.3 -Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, assim, como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

6.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ (cartão ou via extraída na Internet);

6.3.2 -Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal em Conjunta com a União, Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica ;

6.3.3 - Certidão que prove a regularidade com a Seguridade Social - INSS, e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6.3.4 - Comprovação pelo Licitante, se for o caso, da sua opção e efetiva inclusão no Simples Nacional.

6.3.5 - No caso de Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, esta deverá encaminhar junto à documentação Declaração de enquadramento em tal situação, para que se aplique os dispositivos da Lei Complementar 123/2006 comprovando o enquadramento.

6.3.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **6.4 -Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

**a)** Declaração de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002, de não infração ao preceito Constitucional descrito no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal , assinada pelo representante legal da licitante.

## **7 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

7.1 – Os serviços objeto desta licitação deverão ser efetivadasconforme solicitação da Prefeitura Municipal de Ernestina, iniciada a partir da data da assinatura do contrato, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados por escrito, sendo obrigação da empresa vencedora caso haja necessidade de transporte das máquinas, caminhões e/ou veículos, uma vez que o Município pagará apenas pelas horas de serviços contratadas.



## **8-DA GARANTIA:**

8.1 – O licitante vencedor deverá fornecer Garantia dos Serviços de no mínimo 3 (três) meses, a contar do recebimento definitivo do serviço, em conformidade e obediência aos padrões técnicos do “Serviço Autorizado”, do fabricante e respeitando o Código de Defesa do Consumidor, providenciando, quando solicitado, o competente reparo pôr garantia de serviço prestado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento da notificação escrita, correndo pôr conta da licitante a despesa do transporte.

8.2 – Todas as peças utilizadas para recuperação dos equipamentos serão fornecidas pela Contratante.

## **9-DO PAGAMENTO**

9.1 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias após a conclusão dos serviços entrega e apresentação da nota fiscal.

9.2 –Município reserva-se o direito de efetuar na fatura dos serviços prestados, o percentual de 11% (onze pôr cento) – Lei nº 11.678/08.

## **10-DAS ATAS**

10.1 - Todos os atos praticados pela presente comissão sejam em reunião com os licitantes, ou em separado para julgamento ou diligências, serão reduzidas a termo em atas circunstanciadas, distintas para cada ato a ser relatado, que conterão, inclusive, as manifestações dos licitantes acerca de qualquer ato julgado irregular pelos licitantes, que após lida, encerrada e aprovada, deverá ser assinada por todos os membros da comissão e pelos licitantes presentes ao certame.

## **11 – DAS SANÇÕES**

11.1 - O Licitante vencedor estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez pôr cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.

## **12 – DOS RECURSOS**

12.1 - Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93, interpostos por escrito e entregues ao Presidente da referida Comissão, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ernestina, das 7:30h às 13:30h, no Centro Administrativo Municipal, sala de Licitações junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

## **13-DAS DOTAÇÕES**

13.1. As despesas do objeto do presente edital serão atendidas com recursos provenientes de dotações orçamentárias específicas:

2029 ( obras) – 333903900.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;  
2096 (urbanos) – 333903900.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;  
2035(educação) – 333903900.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;  
2110 (agricultura) – 333903900.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;  
2061(saúde)– 333903900.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

## **14. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;



e) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;  
d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;  
e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;  
f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 15- DISPOSIÇÕES FINAIS

15.2. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, (art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores).

15.4. A presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para dirimir eventuais dúvidas.

15.5. O não-comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.

15.6. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

15.7. Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

15.8. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação e Compras, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

15.8. As decisões da Comissão de Licitação e Compras, somente serão consideradas definitivas após homologadas pela Autoridade Competente.

15.9. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Prefeitura Municipal de Ernestina - RS, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.10. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

## 16. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o preço ajustado no Contrato será alterado, quando ocorrer acréscimo ou supressão de peça/serviço, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre o licitante vencedor e o Município para o justo pagamento, a supressão de peça/serviço, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento, respeitados os limites previstos em lei.

16.2. O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IGP-M, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

## 17. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

A Contratada se obriga:

- I – A refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas Vigentes;
- II – A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho;

## 18 – DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.



18.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, Art. 43.

18.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, § 1º do Artigo 42, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei 147/2014.

18.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, § 2º do Art. 42.

18.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, Art. 44.

18.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, § 1º.

18.6. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma, Art. 47.

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

18.7. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL** e/ou que divergirem das normas da Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.2 -A qualquer tempo, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada, por motivo de interesse público ou por ilegalidade, respectivamente, no todo ou em parte, sem que isso implique no direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza, ressalvada o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações, c/c artigo 49 do mesmo diploma legal.

19.3 -Reserva-se ao Município o direito de aceitar uma ou mais propostas ou rejeitar todas.

19.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, aplicando as disposições da Lei 8.666/93, sujeitando-se todos os licitantes aos termos e condições do presente Edital, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações.



19.5 - O Licitante ao entregar os envelopes de habilitação e proposta está implicitamente concordando e declarando ser conhecedor de todas as disposições contidas no presente Edital e aceitação de todos os seus termos.

19.6 - Fazem parte integrante e indissociável deste edital o seguinte Anexo:

Anexo I- Minuta de Contrato.

19.8 – As cópias do Edital e Anexo, poderão ser adquiridos junto a Prefeitura Municipal de Ernestina RS.

19.9 – Informações complementares poderão ser obtidas no endereço indicado para recebimento das propostas, em horário comercial de segunda à sexta-feira das 7:30h às 13:30h, ou pelos fones 0 xx 54 3378-1105 ou 3378-2022.

Ernestina – RS 03 de abril de 2018.

ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...

Pelo presente instrumento de contrato de empreitada global, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ...., portador do CPF sob. n.º ....., RG n.º ....., residente e domiciliado ..... no Município de ..... - RS, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., estabelecida no Município de ..... - RS, na ....., n.º ....., Bairro ....., neste ato representada Pelo Sr. ...., inscrito no CPF sob o n.º ....., e RG. n.º ....., residente e domiciliado na Rua ....., n.º ....., Bairro ....., na Cidade de ..... – RS, resolvem contratar, **em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 12/2018**, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de mecânica especializada para caminhões e máquinas pesadas, mão-de-obra para serviços gerais, torno e solda de máquinas pesadas, caminhões, tratores e demais equipamentos e serviços de mecânica leve para carros em geral, quando necessitar, da Prefeitura Municipal de Ernestina, sendo:

.....hrs de serviços de mecânica especializada para caminhões e micro ônibus;  
.....hrs de mão-de-obra de serviços gerais;  
.....hrs de serviços de torno;  
.....hrs de serviços de solda;  
.....hrs de serviços de mecânica leve para carros em geral.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A prestação de serviço, descrita na cláusula primeira deste instrumento, é ajustada pelo valor total de **R\$ .....** (.....), sendo que o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias após a execução dos serviços, e apresentação da nota fiscal.

Município reserva-se o direito de efetuar na fatura dos serviços prestados, o percentual de 11% (onze por cento) – Lei nº 11.678/08.



### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS**

Os serviços objeto desta licitação deverão ser efetivadas conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Ernestina, iniciada a partir da data da assinatura do contrato, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados por escrito, podendo ensejar prorrogação do prazo.

Todas as peças utilizadas para recuperação dos equipamentos serão fornecidas pela Contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- a) pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas na cláusula segunda;
- b) Fornecer as peças a serem substituídas.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da contratada:

- a) execução total dos serviços descritos na cláusula primeira do presente instrumento;
- b) fornecimento da mão-de-obra necessários, e pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- c) dar garantia prazual de no mínimo 120 dias quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas;
- d) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho;

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o preço ajustado no Contrato será alterado, quando ocorrer acréscimo ou supressão de peça/serviço, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre o licitante vencedor e o Município para o justo pagamento, a supressão de peça/serviço, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento, respeitados os limites previstos em lei.

O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IGP-M, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DAS PENALIDADES**

Além das penalidades previstas nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula terceira do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- f) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.





- h) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- j) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- k) havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

#### **CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias, obedecidas as seguintes rubricas e especificações:

2029 – 333903900.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;  
2096 – 333903900.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;  
2035 – 333903900.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;  
2110 – 333903900.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;  
2061 – 333903900.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

#### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DA GARANTIA**

O licitante vencedor deverá emitir Garantia dos Serviços de no mínimo 3 (três) meses, a contar do recebimento definitivo do serviço, em conformidade e obediência aos padrões técnicos do “Serviço Autorizado”, do fabricante e respeitando o Código de Defesa do Consumidor, providenciando, quando solicitado, o competente reparo pôr garantia de serviço prestado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento da notificação escrita, correndo pôr conta da licitante a despesa do transporte.

Todas as peças utilizadas para recuperação dos equipamentos serão fornecidas pela Contratante

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de contrato tem vigência até 31/12/2017 ou até esgotarem as quantidades ora licitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir as demandas decorrentes deste contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por ser esta a manifestação de suas vontades, e estando ajustadas quanto as cláusulas supra, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, e o fazem perante as testemunhas infra.

Ernestina, ....de..... de 2017.



---

Prefeito Municipal  
Contratante

---

Contratada

Testemunhas: